



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO N.º 137/2007**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - Mestrado

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002059/07-28,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação, nível Mestrado, em Saúde Coletiva, ligado ao Instituto de Saúde da Comunidade, integrante do CCM.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2007.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 137/2007)

## **REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA (PPGSC) – MESTRADO ACADÊMICO.**

### **TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva, da Universidade Federal Fluminense (PPGSC/UFF), abrangendo curso de mestrado, tem por objetivo a formação comprometida com a produção de conhecimento e a formação acadêmica em Saúde Coletiva, proporcionando uma reflexão crítica sobre o campo da Saúde Coletiva considerando sua multiplicidade de objetos e de abordagens teóricas e metodológicas, estando vinculado ao setor saúde, através do Instituto de Saúde da Comunidade da UFF.

§ 1º - O Mestrado tem por objetivo formar profissionais de saúde qualificados para o exercício da docência no ensino superior (graduação e pós-graduação *Lato Sensu*) na área de Saúde Coletiva e com habilidade para executar pesquisa original e independente em Saúde Coletiva.

§ 2º - O Mestrado tem por objetivo atender a demanda regional de qualificação dos profissionais de saúde promovendo a mediação entre as práticas desenvolvidas nos serviços de saúde e os conhecimentos construídos visando formular, coordenar, executar e avaliar projetos de intervenção que propiciem mudança na formação e no desenvolvimento do sistema de saúde.

§ 3º - O curso de Mestrado envolve Disciplinas a serem cursadas e a preparação de dissertação.

§ 4º - A dissertação de Mestrado deverá demonstrar a capacidade do aluno no domínio e sistematização do tema e aprendizado de metodologias adequadas aos objetivos da dissertação.

**Art. 2º** - O PPGSC destina-se a portadores de diploma de graduação de curso superior - outorgado por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida - e com experiência na área de Saúde Coletiva, Saúde Suplementar, Formação em Saúde.

**Art. 3º** - O diploma outorgado para o nível de Mestrado será de **Mestre em Saúde Coletiva** ao aluno que satisfizer as exigências previstas neste regulamento.

**Parágrafo único** – O PPGSC está composto por 1 (uma) área de concentração e 2 linhas de pesquisa, a saber:

- a) Área de Concentração: Saúde Coletiva
- b) Linhas de Pesquisas:

1. Planejamento, Educação e Avaliação em Saúde.

2. Estudo das Condições e Determinantes de Saúde das Populações.

## **TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** - Os cursos do PPGSC estão afeitos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) da UFF, tendo como unidade executora o Instituto de Saúde da Comunidade (CMS).

**Parágrafo único** - As demais unidades da UFF, bem como unidades universitárias de outras instituições, poderão atuar como colaboradoras do PPGSC.

**Art. 5º** - Os cursos do PPGSC serão ministrados por docentes da UFF, permanentes e, por outros, colaboradores, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação, CAPES, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFF e demais mandamentos Universitários.

### **Seção I - Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.**

**Art. 6º** - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Sub-coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

**§ 1º** - O Coordenador e o Sub-coordenador serão eleitos pelo Colegiado do Programa, nomeados pelo Reitor e subordinados à Pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação (PROPP), de acordo com o Regimento Geral da UFF.

**§ 2º** - **O mandato do coordenador geral será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.**

**§ 3º** - Cabe ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;

**VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e**

**IX) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.**

§ 4º - - O PPSC/UFF terá uma Secretaria Executiva que contará com um (a) Secretário (a) qualificado (a), pertencente ao Quadro Técnico Administrativo da UFF, com conhecimento e experiência de suas atividades burocráticas.

**Art. 7º** - O Colegiado, do PPSC/UFF será presidido pelo coordenador e constituído pelos professores permanentes do Programa e pela representação estudantil, sendo 02 (dois) representantes discentes, 01(hum) do primeiro e 01(hum) do segundo ano, eleitos pelos discentes do Programa e seu mandato será de um (1) ano, permitida sua recondução.

§ 10. - Caberá ao Colegiado:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;
- VI) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;
- VIII) aprovar editais de seleção de para ingresso de alunos no Programa;
- IX) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 deste Regulamento;
- X) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de teses;
- XI) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- XII) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XIII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

XV) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.

XVI) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) Programa.

§ 2º. O Colegiado reunir-se-á uma vez por mês em sessão ordinária, com a presença de no mínimo 50% mais um de seus membros e poderá deliberar por maioria simples.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 8º** - O Sub-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de o Programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de o Programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

## **Seção II - Do Corpo Docente e Orientação**

**Art. 9º** - O corpo docente do programa é composto pelas seguintes categorias de professores doutores ou equivalente:

- I - professores lotados no Instituto de Saúde da Comunidade da UFF;
- II - professores lotados em outros Departamentos da UFF;
- III - professores visitantes;
- IV - professores colaboradores.

§ 1º O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. Devendo este credenciamento ser renovado a cada três anos.

§ 2º - Dos docentes de programa de Mestrado exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou livre docente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação, podendo ser enquadrados como professores permanentes, quando pertencentes ao quadro desta Universidade, ou professores colaboradores, quando não pertencentes à Universidade Federal Fluminense.

§ 3º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo 80% (oitenta por cento) de professores permanentes, sendo os mesmos pertencentes ao quadro de docentes da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 10º** - Poderão ser credenciados para o corpo docente do Programa pesquisadores doutores vinculados em outros departamentos da UFF, que participem dos NPs e que desenvolvam regularmente pesquisas no campo da saúde coletiva.

**Art. 11º** - Na primeira reunião após a divulgação do resultado da seleção de discentes, o Colegiado do Programa deverá aprovar a relação de professores orientadores dos estudantes admitidos nessa seleção, levando em consideração a disponibilidade dos professores do Programa e a vinculação da temática do projeto do aluno aprovado a uma das linhas de pesquisa.

**Art. 12º** - Ao final do primeiro semestre letivo, o Colegiado do Programa deverá aprovar a indicação dos orientadores de todos os discentes admitidos na seleção anterior.

**Parágrafo único** - O Colegiado do Programa poderá decidir pela substituição do professor orientador, mediante requerimento do docente ou do discente.

**Art. 13º** - Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até 6 (seis) dissertações de mestrado, limite que poderá ser ultrapassado temporariamente, em casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 14º** - Compete ao professor orientador:

- I - orientar o discente na organização do seu plano de estudos, opinar sobre trancamento e encaminhamento de matrícula em disciplinas, bem como assisti-lo em sua formação durante o Programa;
- II - orientar a Dissertação em todas as fases de elaboração;
- III - escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;

IV - informar o Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa, redação da dissertação e dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s);

V - presidir a comissão examinadora do estudante, por ocasião de seu exame de qualificação, e da banca examinadora, por ocasião da apresentação da dissertação do orientando;

VI - sugerir à Coordenação do Curso os nomes de professores para integrar as bancas examinadoras de qualificação do projeto e avaliação da dissertação;

VII - receber de seu orientando e avaliar relatório semestral, por escrito, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

**Art. 15º** - O aluno poderá mudar de professor orientador, mediante deferimento do colegiado do Programa a requerimento fundamentado.

**Art. 16º** - Em casos excepcionais a CCSC poderá, ouvido o orientador, designar co-orientador, pertencente ao corpo docente do PPGSC, ou ao corpo docente de curso de Pós-Graduação *stricto sensu* de outra instituição.

### **TÍTULO III - A ESTRUTURA ACADÊMICA**

#### **Seção I - Da inscrição, seleção e matrícula**

**Art. 17º** - Poderão candidatar-se ao Programa, os portadores de diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo MEC.

**Art. 18º** – Somente poderão ser admitidos no Programa candidatos que tenham se submetido ao processo de seleção específico e tenham sido julgados aprovados.

**Art. 19º** - A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará através de um dos seguintes procedimentos:

a) seleção específica para discente regular;

b) transferência de Programa de mestrado congênere.

**Art. 20º** – A inscrição de candidatos à seleção será feita mediante Edital baixado com a devida antecedência pela Coordenação do Programa, do qual constará do período em que as inscrições serão aceitas; número de vagas existentes; condições para as inscrições; data e local da seleção e demais exigências previstas neste regimento e outras de ordem administrativa ou processual.

**§ 1º** - Os pedidos de inscrição deverão ser dirigidos à Coordenação do Programa, mediante formulário próprio ou requerimento assinado pelo candidato, acompanhado da documentação específica.

**§ 2º** - Serão também aceitas inscrições através de procuração ou carta registrada.

§ 3º - O valor da taxa de inscrição será determinado no edital de seleção.

**Art. 21º** - A seleção de candidatos, cujos pedidos tenham sido aceitos, será feita por uma Comissão de Seleção composta por docentes designados pelo colegiado do programa.

**Art. 22º** - A comissão de seleção apresentará relatórios onde se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos candidatos, indicando sua classificação, considerando os seguintes elementos:

I - prova escrita de caráter eliminatório, tendo por base bibliografia mínima definida em anexo ao Edital de Seleção;

II - entrevista do candidato com a Comissão de seleção;

III - análise de currículo e demais documentos referentes à história acadêmica do candidato;

IV - prova de proficiência na língua inglesa, de caráter classificatório;

V - avaliação, de caráter eliminatório, do anteprojeto de pesquisa.

**Parágrafo 1º:** A nota mínima para aprovação do candidato em cada item da seleção será 70 (setenta).

Parágrafo 2º. : O candidato que não alcançar o mínimo de 50% dos pontos, em qualquer uma das provas, estará eliminado.

## **Seção 2 – DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS**

**Art. 23º** – Serão ofertadas 20 vagas para o curso de mestrado, podendo haver variação neste número, mediante decisão do Colegiado.

**Art. 24º** – Para se inscrever como candidato ao curso de mestrado será exigido os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da identidade;

II - cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente (declaração de conclusão do curso com firma reconhecida);

III - cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;

IV - *curriculum vitae*, modelo *lattes*, devidamente comprovado;

V - justificativa do interesse pelo curso;

VI – pré-projeto de dissertação elaborado pelo candidato, direcionado a uma das linhas de pesquisa do Programa, conforme as normas explicitadas no edital;

VII - requerimento de inscrição em formulário próprio.

VIII - recibo de pagamento da taxa de inscrição.

IX - Comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro e, em caso de ser estrangeira, comprovação de regularidade da estada no país.

**Art. 25º** O aluno admitido no Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, semestralmente, mediante requerimento ao Coordenador, protocolado na Secretaria de Pós-graduação, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência de seu orientador.

Art. 26º - No início de cada período letivo regular, o aluno deverá se matricular num mínimo de 2 (duas) disciplinas, salvo se estiver em fase de elaboração de dissertação.

Art. 27º - A escolha das disciplinas eletivas deverá ser feita em comum acordo com o professor orientador, levando-se em consideração a área de concentração e linha de pesquisa à qual o aluno será vinculado e, especialmente, a afinidade com o tema da dissertação.

Art. 28º - Além das disciplinas ofertadas pelo programa, o aluno poderá matricular-se em disciplinas ofertadas em outros cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e anuência das respectivas coordenações dos Programas envolvidos.

Parágrafo único - Disciplinas cursadas em outro curso de pós-graduação serão consideradas disciplinas eletivas nos termos do presente regimento.

Art. 29º - Poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições, para matrícula em disciplinas isoladas no Programa, ouvido o colegiado do Programa e a Coordenação do Curso de origem.

Parágrafo único – A matrícula de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante solicitação do Coordenador do Curso de origem do candidato respeitando-se o calendário das atividades desta Universidade.

**Art. 30º**- No primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu Orientador.

§ 1º Apenas por duas (02) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em uma disciplina.

§2º O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria e comunicado à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos.

**Art. 31º** Excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer do Orientador, será concedido trancamento integral das disciplinas.

**Art. 32º** - O discente que tiver trancado a matrícula perderá em definitivo o direito às bolsas do Programa.

**Art. 33º** - Cabe ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula parcial ou integral.

**Art. 34º** - Graduado não inscrito no programa, seja ou não discente de outro Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, poderá requerer matrícula como discente especial em disciplina isolada, mediante formulário próprio, acompanhado de duas (02) fotos 3x4, identidade e dos seguintes documentos:

- I - fotocópia autenticada do diploma de graduação;
- II - curriculum vitae, modelo Lattes-CNPq, com comprovantes;
- III - parecer favorável do professor responsável pela disciplina;
- IV - outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo Coordenador do Programa ou pelas instâncias competentes da UFF.

**Art. 35º** - São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- I - existência de vaga na disciplina;
- II - atendimento a eventuais pré-requisitos;
- III - aprovação pelo Coordenador do Programa.

**Art. 36º** - Ao discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até no máximo vinte e cinco por cento (25%) do total de créditos exigidos no Programa.

**Art. 37º** - O discente regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial desde que tenha atingido a nota mínima oitenta (80) em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados. O percentual máximo para validação destes créditos, com a autorização do orientador, é 30 % (trinta por cento) do total de créditos em disciplinas, não contando créditos de qualificação e dissertação, exigidos pelo PPGSC.

**Parágrafo único** - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

### **Seção 3 - DAS DISCIPLINAS**

**Art. 38º** - As disciplinas e o respectivo número de créditos que constam da área conexa do primeiro PPSC/UFF são, **Disciplinas Obrigatórias (16 créditos)**:

Epidemiologia em Saúde Coletiva (3 créditos), Planejamento e Avaliação em Saúde (3 créditos), História e Introdução a Saúde Coletiva (4 créditos), Introdução à Bioestatística (3 créditos), Seminários de Acompanhamento (3 créditos) **Disciplina Complementar (8**

créditos a serem escolhidos dentre as disciplinas oferecidas, considerando a linha de pesquisa).

As inscrições nas Disciplinas a serem oferecidas no âmbito do PPSC/UFF, serão feitas junto à Secretaria do Programa ou através da Secretaria de Pós-Graduação da UFF.

§1º - Será exigida para aprovação a frequência mínima de 85 % (oitenta e cinco por cento), e média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto de atividades realizadas em cada Disciplina do PPSC/UFF.

§2º - Os critérios de avaliação serão determinados pelo responsável de cada Disciplina.

§3º - Com a anuência do orientador, o aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de Disciplina, junto à secretaria do PPSC/UFF.

#### **Seção 4 – DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 39º** - O Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - O tempo de integralização do Mestrado compreenderá a frequência e aprovação em Disciplinas, e desenvolvimento e conclusão do trabalho de dissertação, correspondendo a uma carga horária mínima, incluindo a dissertação, o aluno não poderá integralizar o curso em prazo inferior a 18 (dezoito) nem superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§2º - A Coordenação do PPSC/UFF ouvindo o colegiado poderá, excepcionalmente, estender esse prazo por um período de até 06 (seis) meses para a entrega da dissertação de mestrado mediante justificativa do orientador.

**Art. 40º** - Cada Disciplina terá sua carga horária expressa em créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de trabalho efetivo.

§1º No Mestrado, o número de créditos será no mínimo de 30.

(trinta) créditos, sendo que a qualificação do projeto corresponde a 2 (dois) créditos e o desenvolvimento e a conclusão da dissertação correspondem a 4 (quatro) créditos.

§2º O rendimento escolar do pós-graduando será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

**Art. 41º**- O rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expresso em notas ou conceitos, de acordo com a seguinte escala:

I - de 90 a 100: conceito A (excelente);

- II - de 80 a 89: conceito B (bom);
- III - de 70 a 79: conceito C (regular);
- IV - 69 ou menor: Conceito R (reprovado);
- V - I (Incompleto);
- VI - J (cancelamento de inscrição em disciplina);
- VII - K (trancamento de matrícula);
- VIII - L (desistência de curso).

**Parágrafo único** - O conceito I (incompleto) transforma-se em R (reprovado) caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído até o final do próximo período de estudo.

**Art. 42º** - Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que não alcançar frequência mínima de oitenta e cinco por cento (85%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

**Art. 43** - O aluno reprovado em determinada disciplina poderá cursá-la mais uma vez. A reincidência na reprovação implicará em desligamento compulsório.

**Art. 44** - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III) cumprimento das demais exigências do Programa.
- IV) ter cursado, além das disciplinas obrigatórias, no mínimo 2 (duas) optativas.

§ 1º - Será igualmente desligado o aluno que:

- a) houver excedido o prazo máximo permitido para integralização do curso ou para integralização de cada etapa do programa, de acordo com as exigências de cada área de concentração do PPGSC;
- b) permanecer mais de 06 (seis) meses sem cumprir disciplina ou atividade, salvo esteja unicamente dependente da apresentação da dissertação, ou gozando do benefício do trancamento de matrícula;
- c) não formalizar sua inscrição em atividades/disciplinas a cada semestre ainda que esteja somente elaborando a dissertação.
- d) for reprovado em três ou mais disciplinas no mesmo semestre.

Seção V – Da Qualificação, Pré-Banca e Defesa da Dissertação

**Artigo 45º** - O projeto de dissertação deverá ser coerente com a área de concentração e com as linhas de pesquisa do curso, nas quais o mestrando está inserido.

**Artigo 46º** - O exame de qualificação versará sobre o projeto de dissertação e será avaliado por uma banca examinadora constituída de 03 (três) membros (entre os quais o orientador) e um suplente.

**Parágrafo 1º** - O exame de qualificação será solicitado pelo aluno com anuência do orientador, ao colegiado do curso;

**Parágrafo 2º** – O prazo máximo para a realização do exame de qualificação será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de matrícula do aluno;

**Parágrafo 3º** - O mestrando deverá ter integralizado todos os créditos exigidos por esse Regimento, para o exame de qualificação;

**Parágrafo 4º** - O resultado final do exame de qualificação constará em ata, na forma de “Aprovado” ou “Reprovado”;

**Parágrafo 3º** - Quando o aluno for reprovado no exame de qualificação poderá requerer novo exame (uma única vez) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 47º** - Uma vez concluída a dissertação, o aluno e o orientador, solicitarão ao Colegiado de Curso a avaliação do trabalho pela Pré-Banca, depositando na Secretaria do Curso 4 (quatro) exemplares da dissertação e informando os nomes dos membros que a comporão.

**Parágrafo 1º** - A Pré-Banca será constituída por três membros (entre os quais o orientador), sendo um deles externo ao Programa e um suplente,

**Parágrafo 2º** – Cada membro e o suplente receberão uma cópia da dissertação e deverão, num prazo máximo de 30 dias, emitir seu parecer e suas considerações, encaminhando-os à Secretaria do Curso.

**Parágrafo 3º** – O parecer da Pré-Banca poderá ser precedido de entrevista com o mestrando, desde que o mestrando tenha condições de se deslocar para a localidade onde se encontra o avaliador.

**Parágrafo 4º** - Uma vez recebidos os pareceres da Pré-Banca, o mestrando terá um prazo máximo de 60 (sessenta) para a defesa da dissertação.

**Artigo 48º** - A defesa de Dissertação será solicitada pelo aluno, com anuência do orientador, ao Colegiado de Curso.

**Parágrafo 1º** - A defesa da dissertação será requerida ao colegiado de Curso, num prazo de mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de defesa;

**Parágrafo 2º** - Junto com o requerimento de defesa, o aluno deverá entregar 4 exemplares da Dissertação, em espiral, à secretaria do Curso.

**Artigo 49º** - A Banca Examinadora, indicada pelo orientador e designada pelo Colegiado de Curso, será composta por 3 (três) doutores e 1 (um) suplente, sendo pelo menos um dos membros titulares da Banca externo ao programa e que atue em Cursos de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

**Artigo 50º** - A dissertação de mestrado será defendida pelo candidato, com debate público entre seu autor e a banca examinadora.

**Parágrafo único** - A dissertação poderá ser apresentada na forma de artigo científico aceito para publicação, ou publicado em revista indexada em bases de dados internacionais ou nacional, classificados como qualis B ou superior pela CAPES.

**Artigo 51º** - À Dissertação ou equivalente (artigo científico aceito ou publicado) serão atribuídos 4 créditos.

## **SEÇÃO 6 - DA CONCESSÃO DE GRAU**

**Art. 52** - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no respectivo Centro Universitário, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Parágrafo único** - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

## **TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 53** - Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador Geral da PPSC/UFF.

**Art. 54** - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela PPSC/UFF e em última instância pelo Instituto de Saúde da Comunidade.

**Art. 55** - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFF em vigência, não constantes do presente Regulamento.

Anexo:

Todas as disciplinas obrigatórias e eletivas com carga horária e créditos. Ementas e referenciais das disciplinas.